



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197913/15  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
INTERESSADO: MAURO CESAR CENCI  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 89/16 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, exercício de 2014. Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Contas.

### PARECER PRÉVIO

As contas do **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo Prefeito, **Sr. Mauro Cesar Cenci**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

### ANÁLISE CONCLUSIVA DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Unidade Técnica, após análise da documentação apresentada, emitiu a **Instrução 300/16** (peça nº 35), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas do **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**.

A Diretoria de Contas registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 1.504/16 (peça nº 38)**, da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, opina pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando a REGULARIDADE das contas do **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, exercício de 2014, corroborando com a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais e o Douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte emita **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **Sr. Mauro Cesar Cenci, CPF 924.728.779-00**.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, exercício



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **Sr. Mauro Cesar Cenci, CPF 924.728.779-00.**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.**

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.**

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016 – Sessão nº 14.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente